

Informe Contfisco

“ Um importante aspecto para o sucesso é a autoconfiança. Um importante aspecto para a autoconfiança é a preparação”. Arthur Ashe – Campeão de Tênis.

RETIFICAÇÃO DE GUIAS (DARFS/GPS)

Mais uma vez, alertamos em relação as RETIFICADORAS de guias recolhidas com erros de digitação, quando do pagamento, comunicamos que devem ser digitadas na íntegra, os erros comuns são troca de campos (datas, código, valores). Estamos fazendo as correções, porém a Receita Federal nem sempre aceita, principalmente quando se trata de valores (impostos, multas e juros), são contas isoladas, assim TODA ATENÇÃO deve ser dedicada no ato do pagamento, para não incorrer em ter que pagar em duplicidade.

JÁ ESTÁ DISPONÍVEL O AGENDAMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

O agendamento é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional, possibilitando ao contribuinte manifestar o seu interesse pela opção para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime. Assim, o contribuinte poderá dispor de mais tempo para regularizar as pendências porventura identificadas.

Esta funcionalidade estará disponível entre o dia 1º de novembro e o dia 28 de dezembro de 2018 no Portal do Simples Nacional > Simples – Serviços > Opção > “Agendamento da Solicitação de Opção pelo Simples Nacional”.

Não havendo pendências, a solicitação de opção para 2019 já estará confirmada. No dia 01/01/2019, será gerado o registro da opção pelo Simples Nacional, automaticamente.

Caso sejam identificadas pendências, o agendamento não será aceito. O contribuinte poderá regularizar essas pendências e proceder a um novo agendamento, até 28/12/2018.

Após este prazo, a empresa ainda poderá solicitar a opção pelo Simples Nacional até 31 de janeiro de 2019, no Portal do Simples Nacional > Simples – Serviços > Opção > “Solicitação de Opção pelo Simples Nacional”.

É possível realizar o cancelamento do agendamento da opção, no mesmo período do agendamento, por meio de aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

* Não haverá agendamento para opção pelo SIMEI.

* Não haverá agendamento para empresas em início de atividade.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL.

Fonte: Tributário

Trabalhista

Salário Mínimo a partir de 01.01.2018 R\$ 954,00

TABELAS

Salário Contribuição 2018 INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

SALÁRIO FAMILIA 2018

a) R\$ 45,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67;

b) R\$ 31,71 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 e igual ou inferior a R\$ 1.319,18.

TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

VENCIMENTOS

DAE DOMÉSTICOS (IRRF, INSS, FGTS)	07/12/2018
GPS	20/12/2018
SEFIP	07/12/2018
CAGED	07/12/2018

1ª Parcela 13º. Salário/2018: 30/11/2018





DARFS –IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja **20/12/2018**.

REINF Novembro/2018 = 14/12/2018



A Primeira Parcela do 13º deverá ser paga até 30/11/2018.

A Segunda parcela e os encargos de INSS (GPS)

deverão ser pagos até 20/12/2018.

Caso sua empresa queira antecipar os pagamentos, não deixe de informar o departamento pessoal.

SALÁRIO FAMÍLIA



SALÁRIO-FAMÍLIA – ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Atenção as empresas, novembro é mês de atualização da seguinte documentação dos empregados que recebem salário família:

- Comprovante de frequência à escola, para crianças a partir de 7 anos de idade. No caso de menor inválido que não frequenta a escola por motivo de invalidez, deve ser apresentado atestado médico que confirme este fato.
- Caderneta de vacinação ou documento equivalente, para dependentes menores de 7 anos. Os documentos acima devem ser atualizados anualmente, o empregado que não fizer a entrega deve ter suspenso o pagamento do benefício até que o faça.



FÉRIAS COLETIVAS - ASPECTOS LEGAIS A SEREM OBSERVADOS APÓS A REFORMA TRABALHISTA

As férias coletivas passaram a ser um instrumento de gestão bastante importante para as empresas em geral. São vários os segmentos de mercado empresarial que apresentam sazonalidades específicas no decorrer do ano, seja por conta

das festas de final de ano, do verão, do inverno, da páscoa entre outros períodos que interferem diretamente na produção e comercialização de determinados produtos ou serviços e, conseqüentemente, na demanda ou escassez de mão de obra.

A CLT estabelece algumas regras para que seja possível a concessão de férias coletivas aos empregados, as quais devem ser cuidadosamente observadas pelo empregador para que sejam consideradas válidas.

A norma celetista dispõe que as férias coletivas possam ser concedidas a todos os empregados de uma empresa, a um ou alguns estabelecimentos da organização de determinada região ou ainda, a determinados setores específicos.

Nada obsta, portanto, que uma empresa conceda férias coletivas somente ao setor de produção e mantenha os demais operando normalmente. É importante destacar neste caso, que todos os empregados do setor de produção saiam em férias coletivas.

Outro requisito que a legislação estabelece como necessário para validar as férias coletivas é que poderão ser gozadas em até 2 (dois) períodos anuais distintos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos (art. 139 da CLT). Assim, também serão inválidas as férias coletivas gozadas em períodos inferiores a 10 dias ou se divididas em 3 (três) ou mais períodos distintos.

Por outro lado, poderão ser concedidas parte das férias como coletivas e parte individual, ou seja, havendo escassez de produção a empresa poderá conceder 10 (dez) dias de férias coletivas a seus empregados e os 20 (vinte) dias restantes, poderão ser administrados individualmente no decorrer do ano, conforme a programação anual.

Considerando a Reforma Trabalhista, que alterou o disposto no § 1º do art. 134 da CLT, o empregador poderia conceder estes 20 dias restantes (como férias individuais) e em até duas vezes, desde que haja concordância do empregado, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 dias.

O processo para concessão das férias coletivas ainda prevê que o empregador deverá, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, atender às seguintes formalidades:

Rua Antonio de Godoi, 88 – 9º Andar – São Paulo – SP

Tel. 11 3225 2400 – Fax. 11 3313 2302 – 11 993729729 

<http://www.confisco.com.br>

e-mail: confisco@confisco.com.br





- Comunicar o órgão local do Ministério do Trabalho (DRT) – informando o início e o final das férias, especificando, se for o caso, quais os estabelecimentos ou setores abrangidos, salvo se tratar de ME ou EPP, consoante o disposto no art. 51, inciso V da Lei Complementar 123/2006;
- Comunicar o Sindicato representativo da respectiva categoria profissional, da comunicação feita ao MTE;
- Comunicar a todos os empregados envolvidos no processo, devendo afixar os avisos nos locais/postos de trabalho.

A concessão das férias coletivas é uma prerrogativa do empregador, podendo determinar a data de início e término, bem como se serão de uma única vez ou divididas em dois períodos, ou três períodos (com concordância do empregado neste caso).

Entretanto, conforme dispõe o § 3º do art. 134 da CLT, é vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

O empregador que não cumprir com as especificações para concessão das férias coletivas poderá ainda, além de sofrer as sanções administrativas previstas na legislação, correr o risco de ter que pagar, uma vez reconhecida a irregularidade pela Justiça Trabalhista, as férias novamente ao empregado. Neste caso, a remuneração deverá ser em dobro mais 1/3 constitucional.

Com as alterações da Reforma Trabalhista as férias poderão divididas, inclusive, aos empregados menores de 18 (dezoito) e maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

Aos empregados contratados há menos de 12 (doze) meses, ou seja, que não completaram ainda o período aquisitivo de forma integral, estes gozarão, na oportunidade, férias proporcionais ao período trabalhado. Para estes empregados, o período aquisitivo de férias deverá ser alterado, iniciando o novo período na data do início das férias coletivas.

Aos empregados que possuem períodos já completos (12 meses trabalhados ou mais), não terão o período aquisitivo alterado.

Esse tipo de férias é definido pelo empregador, o que significa que, uma vez definido o período, o colaborador é obrigado a aceitar. Pontos que precisam de atenção:



PREFEITURA DE SÃO PAULO ESTÁ AUTUANDO EMPRESAS QUE NÃO OBEDECEM OS PRAZOS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS RPS EM NFS-e

Conforme disposto no art. 92 do Decreto 53.151/2012, o Recibo Provisório de Serviços - RPS deverá ser substituído por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e até o 10º dia subsequente ao de sua emissão.

Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

As penalidades pela substituição de RPS por NFS-e fora do prazo regulamentar estão previstas no art. 14 inciso XII, alínea "a" da Lei 13.476/2002, com a redação do Art. 12 da Lei 16.757/17.

ICMS PERNAMBUCO – ADOÇÃO DA EFD ICMS/IPI

O Estado de Pernambuco é um dos poucos que ainda não adotou a EFD por ter seu próprio meio de obter as informações fiscais, que é através da entrega do SEF e do eDOC.

Com a publicação do Decreto nº 46431 de 23/08/2018 DOE de 24/08/2018, passa a adotar a EFD, que será de forma gradativa. A partir do período que entregar a EFD, fica dispensado do SEF e eDOC e SINTEGRA.

O prazo para transmissão será até o dia 15 do mês seguinte.

A Portaria SF nº 126 de 30/08/2018 DOE de 31/08/2018 que normatiza o decreto, também estabeleceu prazos para o início da exigência de escrituração de livros fiscais eletrônicos por meio da EFD - ICMS/IPI deve obedecer ao cronograma previsto no Anexo 4 desta Portaria.

ANEXO 4 CRONOGRAMA DE INÍCIO DA EXIGÊNCIA DA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS FISCAIS ELETRÔNICOS POR MEIO DA EFD - ICMS/IPI

Contribuintes	Período Fiscal de Início
Contribuintes beneficiários do Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco - Proind, desde que não sejam simultaneamente beneficiários dos incentivos de Estímulo à Atividade Portuária ou Central de Distribuição do Prodepe, previstos nos capítulos III e IV da Lei nº 11.675, de 1999 .	Setembro/2018



Demais contribuintes, que sejam também contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	Agosto/2019
Demais casos	Outubro/2019

DF - SPED Fiscal - Contribuintes do Distrito Federal ficam obrigados à entrega do arquivo da EFD-ICMS/IPI

Os contribuintes do ICMS localizados no Distrito Federal, ficam, a partir de 01 de julho de 2019, obrigados à entrega do arquivo digital da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Os contribuintes poderão efetuar a entrega do arquivo digital da EFD-ICMS/IPI de forma voluntária antes dessa data (01 de julho de 2019).

A obrigatoriedade de entrega do arquivo da EFD-ICMS não dispensa, por enquanto, a obrigatoriedade de apresentar o Livro Eletrônica (LE).

O Bloco B, incluído no leiaute 013 da EFD ICMS IPI, será obrigatório, exclusivamente, para contribuintes de ISS domiciliados no Distrito Federal, conforme definições a serem estabelecidas na legislação própria do DF.

FONTE: Ajuste SINIEF nº 10, de 05.07.2018 - DOU de 10.07.2018

ICMS – PARANÁ – OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR BENEFÍCIOS FISCAIS NA NF-e

Esta norma de procedimento fiscal altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 53/2018, que estabelece a obrigatoriedade de inserção de código específico nos documentos fiscais eletrônicos identificando os benefícios fiscais previstos no RICMS/PR.

Fica prorrogada, de 03.09.2018 para a partir de 05.11.2018, a data em que será obrigatória a inclusão do referido código no campo "cBenef" da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Ressalta-se que o código em questão também deverá ser inserido a partir de 05.11.2018 na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e).

Fonte - Redação Econet Editora

"NOS CONFORMES" – SEFAZ SÃO PAULO - CONHEÇA O PROGRAMA

1) O que é o Programa "Nos Conformes"?

O Programa de Estímulo à conformidade tributária - "Nos Conformes", criado pela Lei Complementar 1.320/2018, privilegia a orientação, o atendimento, a autorregularização, a conformidade, o controle, o aprimoramento dos trabalhos de fiscalização e a redução de litigiosidade, ofertando instrumentos que facilitarão o cumprimento voluntário dos compromissos tributários pelos contribuintes paulistas, promovendo uma mudança cultural na Secretaria da Fazenda, alterando procedimentos administrativos fazendários, em alinhamento com as boas práticas internacionais.

2) Quais as expectativas do Programa "Nos Conformes"?

O Programa tem como expectativas:

- Elevar a arrecadação sem aumento da carga tributária, tornando mais eficiente os mecanismos de fiscalização dos devedores;

- Aumentar a eficiência administrativa e modernizar a estrutura da Secretaria da Fazenda, através do uso intensivo da tecnologia da informação, com a disponibilização de processos e serviços que aumentam a qualidade do atendimento, a eficiência e a celeridade dos trabalhos de fiscalização e arrecadação;

- Estimular a concorrência leal, com a introdução de práticas de fiscalização mais orientadoras, em vez de repressoras, dando ferramentas ao contribuinte para que regularize espontaneamente suas obrigações tributárias;

- Garantir maior eficiência e possibilitar premiar o comportamento tributário adequado e o correto pagamento dos impostos, com a segmentação dos contribuintes de acordo com o perfil de risco.

Para saber mais, acesse:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/conformidadetributaria/Paginas/Conhe%C3%A7a-o-programa-Nos-Conformes.aspx>

RESOLUÇÃO SF Nº 105, DE 27 SETEMBRO DE 2018 - (DOE 28.09.2018)

Contábil



Chegando ao final do exercício, vamos iniciando os assuntos de fechamento de balanços, neste boletim trataremos da Perda de recebimentos de créditos, nas empresas de lucro real, essa conta é tratada periodicamente, porém nas demais tributuições (Presumido, Simples) não nos enviam as informações de perdas de créditos e a conta Clientes a receber vai crescendo porque mesmo os títulos (sem esperança de recebimentos) continuam ali.

Assim verifiquem este conceito e independente da tributação, neste 31.12.2018, nos envie as informações e assim sua conta cliente, vai ficar de acordo com a sua realidade.

PERDAS DE CRÉDITOS NÃO LIQUIDADOS

1. INTRODUÇÃO

Em virtude das vendas realizadas a prazo, é comum que as empresas registrem perdas pelo não recebimento de parte desses valores (duplicatas, títulos, cheques).

Prevenindo-se de possíveis prejuízos, é normal que se constitua um adequado ajuste para créditos de liquidação duvidosa, por ocasião da apuração dos balancetes mensais ou no encerramento anual do exercício, para justa avaliação desses ativos nas demonstrações contábeis.





A constituição de ajuste para créditos de liquidação duvidosa deve ser realizada com base na experiência anterior da empresa, fundamentada em análise individual de cada cliente, condições das vendas efetuadas, entre outras questões, ou seja, a provisão deve ser um valor o mais próximo da perda real ocorrida com créditos de liquidação duvidosa.

A partir do ano de 1997 ficou revogada a dedução na determinação do lucro real a provisão para créditos de liquidação duvidosa, que é devidamente abordada pelo pela Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995.

Para substituir tal dedução, passou a ser autorizado o registro diretamente como despesa, das perdas relativas a créditos não liquidados, em conformidade com os limites e condições trazidos pela legislação.

2. NORMAS CONTÁBEIS PARA PROVISÕES ANTES DAS PERDAS

Do aspecto contábil, a constituição da provisão deve ser realizada com base nas normas brasileiras de contabilidade (princípios contábeis e legislação societária). Deve ser realizada com base no valor apurado da média das perdas com créditos em exercícios anteriores.

As normas contábeis determinam que estes ajustes sejam registrados no balanço como fatores de redução de contas a receber e de outros créditos contra terceiros.

No entanto ocorre que nem sempre é possível ser preciso na determinação das perdas decorrentes na realização de créditos, é costume estabelecer valores prováveis na constituição de ajustes para devedores duvidosos, utilizando-se de bases estatísticas fundamentadas em fatos anteriores.

Contabilmente deve-se constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa considerando os princípios contábeis assim como a legislação societária, sendo que a diferença entre o apurado no fiscal do contábil deverá ser adicionado no Lalur, pois trata-se de despesa indedutível.

3. ASPECTOS FISCAIS E REGISTRO CONTÁBIL DAS PERDAS

Com a publicação da Lei nº 9.430 de 27 de Dezembro de 1996, artigo 9º, a partir de 1997 passou a ser vedada a dedutibilidade do ajuste de crédito de liquidação duvidosa do lucro líquido no cálculo do lucro real, no entanto, passou a ser admitida a utilização da dedução como despesa operacional para fins de apuração do lucro tributável.

Abaixo listamos as perdas que poderão ser consideradas:

- Em relação às quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença do Poder Judiciário;

- Sem garantia de valor e sem limite por devedor:

- Até R\$ 5.000,00 por operação para créditos vencidos há mais de seis meses, mesmo que não tenham sido iniciados processos judiciais para seu recebimento;

- Acima De R\$ 5.000,00 e até R\$ 30.000,00 por operação para créditos vencidos há mais de um ano mesmo que não tenham sido iniciados processos

judiciais para seu recebimento, porém mantida a cobrança administrativa;

- Superior a R\$ 30.000,00 os créditos vencidos há mais de um ano, desde que já tenham sido iniciados ou mantidos os procedimentos judiciais para seu recebimento.

- Créditos, mesmo garantidos, vencidos há mais de dois anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para recebimento ou arresto das garantias para essa finalidade. Os créditos garantidos são os provenientes de vendas com reserva de domínio, de alienação fiduciária em garantia ou de operação com outras garantias reais;

- Contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária, relativamente à parcela que exceder o valor que está se tenha comprometido a pagar, observado que:

- A dedução da perda será admitida a partir da data da decretação da falência ou da concessão da concordata, desde que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento dos créditos;

- A parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela empresa concordatária poderá também ser deduzida da perda.

Abaixo apresentamos quadro resumo:

Limite por Operação	Créditos sem Garantias	Créditos com Garantias Vencidos há mais de 2 anos, iniciados e mantidos procedimentos de cobrança judicial
Até R\$ 5.000,00	Vencidos há mais de 6 meses	
Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 30.000,00	Vencidos há mais de 1 ano, iniciados e mantidos procedimentos de cobrança administrativa	
Acima de R\$ 30.000,00	Vencidos há mais de 1 ano, iniciados e mantidos procedimentos de cobrança judicial	

Fundamentação Legal: Os citados no texto.
ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA

DE NOVEMBRO A NOVEMBRO CUIDE DE SUA SAÚDE!



Rua Antonio de Godoi, 88 – 9º Andar – São Paulo – SP

Tel. 11 3225 2400 – Fax. 11 3313 2302 – 11 993729729 

<http://www.confisco.com.br>

e-mail: confisco@confisco.com.br



Informe Contfisco Especial Bloco K

Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

Como a partir de Janeiro/2019 mais segmentos estarão obrigados a de informar o Bloco K no SPED FISCAL, elaboramos nesse mês um informativo específico sobre o assunto.

O BLOCO K – CONTROLE QUANTITATIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

O Bloco K é um dos blocos do SPED FISCAL (ICMS/IPI) e demanda uma adequação nos processos de gestão e negócios diários de quem trabalha na indústria, em importadoras ou distribuidoras. Essa exigência é antiga através do Livro de Controle da Produção e Estoque, que agora passa a ser digital, facilitando a fiscalização.

Este bloco se destina a prestar informações mensais da produção e respectivo consumo de insumos, bem como do estoque escriturado, relativos aos estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e pelos atacadistas, podendo, a critério do Fisco, ser exigido de estabelecimento de contribuintes de outros setores. Não contém informações de valores.

O Bloco K vai permitir que o sistema do SPED cruze diversos dados, e assim, ficará mais fácil, por exemplo, descobrir se uma empresa emitir meia nota ou mesmo realizar vendas sem nota.

Os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados informarão o consumo específico padronizado, perdas normais do processo produtivo e substituição de insumos para todos os produtos fabricados pelo próprio estabelecimento ou por terceiros. Veja quais são os itens:

- **Detalhamento da ficha técnica** – O que a empresa está produzindo? Do que é composto o que ela está produzindo?
- **Industrialização própria** – Qual a movimentação da produção? Como a empresa está produzindo? Detalhamento do início e o fim da produção.
- **Terceirizações** – Quando a produção não é realizada dentro da empresa, ou seja, quando a empresa utiliza um terceiro para fazer parte do seu processo industrial.
- **Saldos de estoques** – Saldos frequentes, mensais.
- **Outras movimentações internas** – situações específicas que a empresa pode usar para declarar informações ao fisco.

Com a implantação do Bloco K, o fisco terá controle total sobre a apuração do estoque da empresa enquadrada. A equação abaixo deve ser validada:

$$\begin{aligned}
 & \text{Estoque final} \\
 & = (\text{Estoque inicial}) \\
 & + (\text{Entradas por Documentos Fiscais}) \\
 & \quad + (\text{Produção Própria K230}) \\
 & \quad + (\text{Produção em Terceiros K250}) \\
 & \quad + (\text{Movimentação interna K220}) \\
 & - (\text{Saídas por Documentos Fiscais}) \\
 & - (\text{Consumo na Produção Própria K235}) \\
 & - (\text{Consumo na Produção em Terceiros K255}) \\
 & \quad - (\text{Movimentação interna K220})
 \end{aligned}$$





Todas as informações previstas nesta equação fazem parte do SPED Fiscal. Portanto, se fisicamente a empresa fizer qualquer movimentação de estoque, e essa movimentação não for escriturada no SPED, o estoque físico do produto não estará alinhado com o estoque informado ao fisco. Por essa razão, com a implantação do Bloco K, as empresas deverão controlar com atenção os seus estoques.

OBJETIVOS DO FISCO

- Detalhar os insumos consumidos em cada produto em processo ou produto acabado;
- Obter o consumo padrão de cada produto em processo ou produto acabado;
- Identificar as quantidades produzidas pelo contribuinte;
- Avaliar o estoque dos contribuintes, conciliando o estoque escriturado versus estoque projetado;
- Analisar as informações de industrialização efetuada por terceiros.

BARREIRAS ENFRENTADAS PELO CONTRIBUINTE

- Ausência ou fragilidade de controles nos processos;
- Divergências entre as ordens de produção e itens produzidos;
- Problemas sistêmicos (migração de dados, implementação indevida de parametrizações, ajustes manuais);
- Divergências entre inventário e a movimentação de entradas e saídas;
- Divergências entre estoque físico e documentos fiscais;
- Divergências e conversões de unidades de medida. Estoque negativo;
- Convergência das informações do Bloco H e K com os demais blocos do SPED;
- Falta de controle de estoque/produção em poder de terceiros;
- Exposição da composição ou fórmula do produto e grau de detalhamento da composição do produto.

PRAZOS

O Ajuste SINIEF 25, de 09/12/2016, estabeleceu um novo cronograma relativo à exigência fiscal. Confira:

- Para os estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00:

1º de janeiro de 2017, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 (Estoque Escriturado) e K280 (Correção de Apontamento - Estoque Escriturado), para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

1º de janeiro de 2019, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE;

1º de janeiro de 2020, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE;

1º de janeiro de 2021, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;

1º de janeiro de 2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE.

- Para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00:

1º de janeiro de 2018, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 (Estoque Escriturado) e K280 (Correção de Apontamento - Estoque Escriturado), com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido.

- Para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32, os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial:

1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos K200 (Estoque Escriturado) e K280 (Correção de Apontamento - Estoque Escriturado), com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido.

ATENÇÃO: Somente a escrituração completa do Bloco K na EFD desobriga a escrituração do Livro modelo 3, conforme previsto no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

Legislação – Ajuste SINIEF 13/2015, 01/2016 e 25/2016

Quanto ao layout e para maiores detalhes, orientamos consultar o Guia Prático em: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2322>